



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2023

CONTRATO Nº _____/2023

A contratação visa obter serviços de solução de pagamentos eletrônicos, incluindo APIs, coleta, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito. A empresa deve aceitar, no mínimo, bandeiras como VISA, MASTERCARD, ALELO e ELO, para pagamentos à vista e parcelados, bem como gerenciar recebíveis de anuidades, multas e taxas. Além disso, deve fornecer uma solução tecnológica completa e relatórios de acompanhamento, conforme discriminado no Termo de Referência, que fazem entre si o Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V) e a empresa _____.

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO, Autarquia Federal, com sede nesta cidade, na Av. Itaquí, nº. 45, CEP. 90460-140, inscrita no CNPJ 92.909.068/0001-06, neste ato representado por seu Presidente Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena, pessoa jurídica de Direito Público, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 0005/2023, que se realizou em conformidade com a Lei 8.666/93, do Decreto 10.024/19 e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações, além das exigências estabelecidas no Edital referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de solução de pagamentos por meio eletrônico, tanto TEF quando operação OnLine Site, que seja responsável pelo fornecimento de terminais, APIS de desenvolvimento e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA, MASTERCARD, ALELO, VISA ELECTRON, MASTERCARD MAESTRO e ELO, a vista e parcelado, nos recebíveis oriundos das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos respectivos profissionais e empresas, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnologia para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios via web pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital e seus anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

2.1. DO PRAZO: A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços em até 10 (dez) dias, a



contar da data de assinatura do contrato.

2.2. A não prestação dos serviços ou atraso no seu início, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (TAXAS ADMINISTRATIVAS - PREÇO):

3.1. Pelos serviços de intermediação de pagamento por meio eletrônico, a CONTRATADA será remunerada através de taxas administrativas suportadas exclusivamente pelos usuários dos serviços prestados pelo CONSELHO ou por seus devedores, na oportunidade da transação realizada por cartão de crédito ou de débito, respeitados os seguintes percentuais:

Item	Especificação/Descrição	Unidade de Medida	Taxa de Administração máxima
1	Débito	unitário	==%
2	Crédito	unitário	==%
3	Parcelado de 2 até 6 vezes	unitário	==%
4	Parcelado de 7 até 12 vezes	unitário	==%

3.2. As taxas administrativas incidirão sobre o valor negociado/contratado.

3.3. Os serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato serão prestados *sem quaisquer ônus* para o Conselho Regional de Química da 5ª Região.

3.4. A CONTRATADA fará o repasse ao CONSELHO dos valores pertinentes às transações realizadas nas modalidades de cartão de débito, crédito e/ou crédito parcelado, que tramitarem e forem devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração ora pactuadas, conforme tabela supra, as quais serão acrescidas ao valor principal da cobrança na oportunidade da operação.

3.5. O repasse dos valores arrecadados deverá obedecer às diretrizes contidas no Item 7, do Termo de Referência deste edital.

CLÁUSULA QUARTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

4.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo – I do edital.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):



5.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo – I do edital.

5.2. A execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA (PENALIDADES):

6.1. O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará à contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93;

6.1.1. A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

6.1.2. A aplicação de multa de mora à contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração municipal, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar ainda a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.5. As sanções previstas nas alíneas '6.2.1', '6.2.3' e '6.2.4' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '6.2.2'.

6.3. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exige a CONTRATADA da indenização por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da demora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESCISÃO CONTRATUAL):

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº.8.666/93.

7.2. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 80 da Lei nº. 8.666/93, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA (GESTOR DO CONTRATO):

8.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Erisson Carlosso Oliveira (Diretor Jurídico emembro da Comissão de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de gestor do contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do



pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços em desacordo com o contratado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA NONA (FISCAL DO CONTRATO):

9.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Erisson Carlosso Oliveira (Diretor Jurídico e membro da Comissão de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de fiscais do contrato acompanhem a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para, para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

10.1. Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

10.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

10.4. O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO):

11.1. Fica eleito o foro de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, para quais quer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

11.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.



Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Paulo Roberto Bello Fallavena
Presidente do CRQ-V

[Nome do(a) Representante Legal]
[Cargo do (a) Representante Legal]

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: